



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

Mensagem nº. 35/2022

Nova Luzitânia, 03 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente: -

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 35/2022, o qual “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Em razão da relevância que o mesmo se reveste, rogo do senhor Presidente e demais Vereadores, que o referido Projeto de Lei seja tramitado em regime de urgência.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e demais Vereadores, as minhas considerações de estima e apreço.

Respeitosamente,

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador WAGNER SEBASTIÃO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NOVA LUZITÂNIA (SP)

Câmara Municipal
de Nova Luzitânia
PROTOCOLO

Nº 301

03 / 06 / 22



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 35/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, oriundos de recursos do Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria MS nº. 1.153, de 24 de maio de 2022.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2022.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 03 de junho de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2022 | Edição: 99 | Seção: 1 | Página: 83

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.153, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270247000122001	41440004	245.720,00	245.720,00	1030
SE	PEDRA MOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12009169000122001	41440004	245.720,00	245.720,00	1030
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323077000122001	41440004	245.720,00	245.720,00	1030
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	12444716000122001	41710013	99.926,00	99.926,00	1030
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FERNANDOPOLIS	11846960000122002	39960004	199.987,00	199.987,00	1030
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13694379000122003	10480023	154.731,00	154.731,00	1030
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000122005	39460004	150.000,00	150.000,00	1030
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000122014	27960004	172.179,00	172.179,00	1030
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000122002	28160001	513.441,00	513.441,00	1030
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000122004	41350004	399.736,00	399.736,00	1030
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	13871396000122001	41350004	245.720,00	245.720,00	1030
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000122012	19970022	249.910,00	249.910,00	1030
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000122001	38990008	101.850,00	101.850,00	1030
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000122007	38960001	99.962,00	99.962,00	1030
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000122009	41550006 28130007 41320011	500.000,00 1.592.647,00 500.000,00	2.592.647,00	1030 1030 1030
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122004	41300008	340.661,00	340.661,00	1030
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122011	25340005	179.212,00	179.212,00	1030
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122014	39080008	158.515,00	158.515,00	1030
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122023	25340005	164.210,00	164.210,00	1030
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122032	25340005	14.050,00	14.050,00	1030
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13924035000122003	28160001	283.817,00	283.817,00	1030